



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 063/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Regular a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Desenvolvimento Institucional no IF Goiano.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423/2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- que é do interesse do Instituto estabelecer convênios, contratos e instrumentos correlatos com órgãos e entidades públicas e privadas para beneficiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional;
- que a execução de convênios, contratos e instrumentos correlatos onera indiretamente vários setores do Instituto, tornando necessário o ressarcimento pelos custos adicionados a esses setores;
- que o ressarcimento não deve onerar excessivamente os convênios, contratos e instrumentos correlatos, sob pena de torná-los inviáveis ou extremamente difíceis de serem executados;
- que as receitas extraorçamentárias podem constituir um mecanismo para manutenção de atividades e complementação da infraestrutura do Instituto, além de propiciar apoio a iniciativas que não contam com fontes seguras de fomento;
- que a presença de normas internas tem fundamento na autonomia do Instituto Federal Goiano e gera segurança, transparência e esclarecimentos aos interessados a respeito dos custos institucionais e das melhores formas de elaboração de projetos, justificando a criação da presente Resolução;
- que esta Resolução leva em consideração a Política Institucional de Propriedade Intelectual do IF Goiano e suas deliberações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLVE:

Art. 1º Incidirá a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), pelo uso de bens, serviços, recursos humanos e/ou intelectuais do IF Goiano sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional, em que a gestão financeira e/ou administrativa seja atribuída a uma Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Também incidirá a TRI para Projetos em que haverá gestão financeira e/ou administrativa por parte do IF Goiano, no caso de envolvimento de recursos financeiros externos, observadas as isenções previstas no artigo 6º.

Art. 2º A TRI será calculada a partir do orçamento total do Projeto.

Art. 3º O percentual fixado como valor da TRI:

I - para os projetos em que houver gestão financeira por fundação de apoio, será de 70% (setenta por cento) do valor das Despesas Administrativas Operacionais da fundação de apoio (DAO).

II - para projetos em que não houver gestão financeira por parte de fundação de apoio, o percentual fixado será de 7% (sete por cento) sobre o valor total do projeto.

Parágrafo único. Quando o aporte financeiro inicial do projeto for pago em parcelas, a TRI também poderá ser paga desta forma conforme delimitação no projeto e no plano de trabalho.

Art. 4º O valor financeiro decorrente da TRI deverá ser recolhido, pela Fundação de Apoio, à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme definido do art. 5º desta resolução.

Art. 5º A partição dos valores de TRI arrecadados será feita nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados ao *campus* do IF Goiano ao qual o projeto estiver vinculado ou ao Polo de Inovação (se for o caso), sendo recolhidos através de GRU emitida na unidade gestora respectiva;

II – 50% (cinquenta por cento) destinados à Reitoria será recolhido através de GRU emitida na unidade gestora respectiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. A aplicação do recurso financeiro proveniente do recolhimento da TRI deverá ser feita nos moldes da legislação vigente.

Art. 6º Os casos abaixo elencados ficam isentos da cobrança da TRI:

I – recursos provenientes de agências ou órgãos oficiais de apoio ao ensino, à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à extensão e ao desenvolvimento institucional, conforme constar no instrumento jurídico decorrente do projeto aprovado;

II – convênios de cooperação científica e intercâmbio cultural com outras instituições públicas de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, do Brasil e/ou do exterior;

III – convênios ou descentralizações orçamentárias que se caracterizem como mera forma de repasse de recursos, por órgãos e entidades governamentais, para apoio ao ensino de graduação ou pós-graduação ou às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional;

IV – acordos ou instrumentos congêneres regulados por legislação superior que impeçam a cobrança de taxas para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;

V – convênios, contratos ou instrumentos correlatos cujo objeto é constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

VI – doações ou meros repasses de recursos para fins exclusivos do próprio IF Goiano, com objetivos especificados;

VII – projetos, programas e atividades institucionais que envolvam recursos orçamentários do IF Goiano;

VIII – projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador. Nesse caso, o ressarcimento (TRI) poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior do IF Goiano;

IX – quando o Conselho Superior deliberar sobre a isenção, se for reconhecido o interesse estratégico do IF Goiano ou o retorno econômico do projeto.

§1º No caso do inciso IX deste artigo, parte final, o retorno econômico poderá ser mensurado pela incorporação de bens ao IF Goiano no final do projeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

§2º A Fundação de Apoio contratada e o servidor responsável pela unidade ou órgão em que se executa o convênio, contrato ou instrumento correlato manterá sob sua guarda, disponíveis para auditoria interna e externa, registros próprios das despesas realizadas e a documentação correspondente.

§3º O autor do projeto levará em consideração no plano de trabalho ou no projeto básico os casos de isenção previstos neste artigo, com as devidas justificativas.

Art. 8º Os servidores (docentes ou técnico-administrativos) deverão respeitar o disposto nesta Resolução, estando sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º Esta Resolução não se aplica sobre eventuais projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional em que não há aporte financeiro.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS